



**ANEXO - TABELA DE REMUNERAÇÃO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**

**ANEXO – TABELA DE REMUNERAÇÃO - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF E BB CUSTEIO AGROPECUÁRIO**

Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Agente de Crédito Rural no País número 2019/700757736, celebrado entre o **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam estabelecidos, neste instrumento, os valores da remuneração da **CONTRATADA** pela prestação conjunta dos serviços referidos nos incisos I, II e III da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO, sem prejuízo das demais condições nele definidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS REMUNERADOS:** A prestação dos serviços relativos aos incisos I, II e III da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO, cuja remuneração está especificada neste ANEXO, inclui as seguintes atividades:

- I. Recepção e encaminhamento de proposta de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e BB Custeio Agropecuário, para clientes pessoas físicas, na forma prevista no MANUAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Pela prestação conjunta dos serviços citados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste ANEXO, de maneira conjunta e não fracionável, a **CONTRATADA** fará jus à seguinte remuneração:

- I. R\$ 60,00, por operação contratada para as linhas de crédito de custeio agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
- II. R\$ 92,00, por operação contratada para as linhas de crédito de investimento agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- III. R\$ 60,00 por operação contratada para as linhas de crédito BB Custeio Agropecuário.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração de que trata o Caput desta Cláusula será calculada pelo número de operações de crédito acolhidas pela **CONTRATADA** e formalizadas pelo **CONTRATANTE**, devendo ser paga conforme CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se como operações contratadas pelo **CONTRATANTE** àquelas que apresentam os instrumentos de crédito assinados e registradas no sistema do BANCO DO BRASIL.

**ANEXO - TABELA DE REMUNERAÇÃO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER**



**Parágrafo Terceiro** – A remuneração será calculada, no último dia útil de cada mês, com base na produção da **CONTRATADA** observada durante o último dia útil do mês imediatamente anterior e o penúltimo dia útil do mês corrente, sendo que o crédito da remuneração deverá ocorrer conforme definições da CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** – Somente as propostas de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e BB Custeio Agropecuário, aprovadas e contratadas por meio do BANCO DO BRASIL darão à **CONTRATADA** o direito à remuneração pactuada.

**Parágrafo Quinto** – Não farão jus à remuneração prevista nesta Cláusula as operações que forem renovadas automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – Fica facultado às partes, a qualquer momento, alterar os termos da remuneração acordada neste ANEXO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA:** A **CONTRATADA** fará jus ao bônus de adimplência a ser calculado sobre o valor contratado para as operações de custeio agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, não considerando os encargos financeiros, a ser pago somente para as operações contratadas ao amparo do CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – A aferição da adimplência levará em conta a data de vencimento da operação e do efetivo pagamento, considerando os parâmetros abaixo:

- I. 1% para operações liquidadas até o vencimento original da operação;
- II. 0,8% para operações liquidadas até 14 dias após o vencimento original da operação;
- III. 0,5% para operações liquidadas após o 14º dia do vencimento original da operação.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de bônus de adimplência será calculado considerando também o percentual de adimplência apresentado no período de apuração, conforme abaixo:

- I. Adimplência de 100% a cada período de apuração: bônus integral;
- II. Adimplência de 99,9% até 99% a cada período de apuração: 50% do bônus calculado;
- III. Adimplência de 98,9% a 98% a cada período de apuração: 10% do bônus calculado.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do bônus de adimplência ocorrerá semestralmente:

- I. Período 01: operações com vencimento de janeiro a junho, a apuração da adimplência ocorrerá com data base de 20 de julho, ou primeiro dia útil posterior e o pagamento ocorrerá a partir do dia 10 de agosto ou primeiro dia útil posterior, condicionada a apresentação de nota fiscal pela contratada;

**ANEXO - TABELA DE REMUNERAÇÃO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER**

- II. Período 02: operações com vencimento de julho a dezembro, a apuração da adimplência ocorrerá com data base de 20 de janeiro, ou primeiro dia útil posterior e o pagamento ocorrerá a partir do dia 10 de fevereiro ou primeiro dia útil posterior, condicionada a apresentação de nota fiscal pela contratada.

**Parágrafo Quarto** – Para apuração do valor do bônus de adimplência, serão consideradas todas as operações de Pronaf Custeio acolhidas pela **CONTRATADA** de acordo com os parâmetros descritos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Quinto** – As operações com acionamento de Proagro, as prorrogações e/ou renegociações de operações e/ou parcelas, não farão jus ao recebimento de bônus, porém não serão impedimento para o pagamento do bônus de adimplência para as demais operações adimplidas.

**Parágrafo Sexto** – O bônus de adimplência não se aplica às operações de investimento agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

**Parágrafo Sétimo** – Não farão jus ao bônus de adimplência as operações que forem renovadas automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

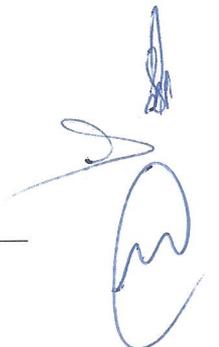
**Parágrafo Oitavo** - Fica facultado às partes, a qualquer momento, alterar os termos da remuneração acordada neste ANEXO.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS** - Observado o disposto do CONTRATO, as condições não previstas neste ANEXO, que surgirem como necessárias à execução e ao processamento dos serviços serão discutidos e acordados entre as Partes, oportunidade em que as Partes emitirão novo Anexo, em substituição ao presente.

Este Anexo – Tabela de Remuneração, datado e assinado pelas Partes, integra o Contrato de Agente de Crédito Rural nº 2019/700757736, firmado em 27/08/2019, para todos os fins de direito, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente INSTRUMENTO em 02 (duas) vias originais e de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2019.



**ANEXO - TABELA DE REMUNERAÇÃO AO CONTRATO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NÚMERO 2019/700757736, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER**



**BANCO DO BRASIL S.A.**

**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER**

Natalino Avance de Souza

Diniz Dias Doliveira

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: